



Como citar este texto: BERTI, Orlando Maurício de Carvalho. Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos. *Revista Rádio-Leituras*, Mariana-MG, v. 10, n. 02, pp. 150-171, jul./dez. 2019.

Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil.

Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti¹

Recebido em: 16/02/2019

Aprovado em: 15/12/2019

Resumo

O artigo reflete sobre os vinte e um anos da legalização das rádios comunitárias no Brasil. Faz-se um panorama e debate-se sobre os pontos positivos e negativos da Lei que sedimentou o funcionamento dessas emissoras. Objetiva-se refletir e trazer elementos históricos que marcam o percurso social das rádios comunitárias brasileiras nessas duas décadas. Parte-se de um estudo teórico e reflexivo tendo reconhecimento da importância e polêmicas da Lei Brasileira de Rádios Comunitárias. Nota-se que ela é excludente e as mais de 30.000 rádios comunitárias do País (a maioria não legalizada) passa por sérios problemas de organicidade e reconhecimento estatal.

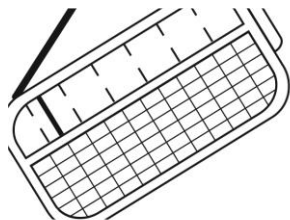
Palavras-chave: Comunicação; Rádio; Rádio Comunitária

150

Introdução

Neste ano de 2019 completa, no Brasil, 21 anos da promulgação da Lei 9.612/98, também conhecida por Lei de Rádios Comunitárias. Esse preceito legal instituiu o reconhecimento dos poderes públicos, principalmente o Federal, ao funcionamento de parte das emissoras comunitárias radiofônicas em caráter de frequência modulada (FM).

¹ Pós-doutor em Comunicação, Região e Cidadania pela UMESp – Universidade Metodista de São Paulo. Doutor em Comunicação Social pela UMESp, com estágio doutoral na Universidad de Málaga (Espanha). Mestre em Comunicação Social pela UMESp. Especialista em Comunicação Institucional pela UFPI – Universidade Federal do Piauí. Especialista em Docência Superior pela FSA – Faculdade Santo Agostinho. Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo – pela UFPI. Professor, pesquisador, extensionista e diretor de Relações Internacionais da UESPI – Universidade Estadual do Piauí. Email: berti@uespi.br



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

Em território brasileiro uma rádio desse tipo só funciona em FM.

Antes dessa lei, todas as rádios não comerciais e que operavam sobre a nomenclatura de comunitárias ou livres (balizadas principalmente em grupos sociais), eram consideradas ilegais e profundamente perseguidas no país. Eram chamadas pejorativamente de “piratas” ou “criminosas”. São inúmeros os relatos sobre prisões e arbitrariedades promovidos contra apenas quem queria promover uma comunicação diferencial via ondas sonoras no Brasil.

Nenhum meio de comunicação, como as rádios comunitárias em solo nacional, tem tanta capilaridade em seus quase 5.600 municípios. Essas emisoras estão presentes em todas as 27 unidades federativas (também conhecidas por estados). Em praticamente todas essas quase seis mil cidades, incluindo suas zonas rurais, há uma FM comunitária funcionando, tendo penetração, geralmente com grande influência, no dia a dia de suas populações. Em alguns casos são os únicos meios de comunicação que retratam sobre o local e o regional.

Havia no Brasil, até as primeiras semanas de 2019, aproximadamente 30.000 rádios que são ou se consideram comunitárias. A grande maioria dessas emisoras ainda não é legalizada. Destaca-se que não há uma quantidade precisa, mas estima-se que esse volume de rádios passa das dezenas de milhares por conta de suas presenças nos mais variados rincões e lugares do Brasil. Diariamente dezenas de rádios comunitárias são abertas e outras fechadas no País, existindo quase uma metáfora de gato e de rato, sendo os ratos as emisoras e o gato, que corre atrás, o Governo, que tenta fechá-las, inclusive processando criminalmente seus fundadores e operadores.

Elas têm grande responsabilidade de representação do local, do regional e, principalmente, das questões e demandas das comunidades, tendo em vista suas proximidades geográficas e de representatividade. Os ambientes comunitários, em sua essência, são lugares de representação social e de maior possibilidade de conagração coletivo.



A comunidade, geralmente, só é vista pela comunicação hegemônica como palco de noticiamento e de puro consumo informacional, raramente é privilegiada como lugar de produção e de identidades próprias. Esse é mais outro motivo das rádios comunitárias fazerem sucesso no Brasil.

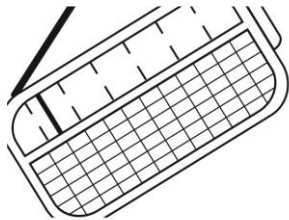
As FMs comunitárias ajudam a inverter esses valores e têm alto poder de aproximação dos consumidores da informação com os seus meios; até tornando o consumidor também produtor de conteúdos informacionais e de entretenimento.

Com um número tão expressivo de meios de comunicação social, é impossível descartar o estudo deles e não levar em conta sua importância. E menos desprezível ainda, é descartar sua história, que ainda é pouco abordada pela Academia, mesmo com atitudes de trazer sua historicidade via congressos acadêmicos e dando espaço para publicações em revistas científicas de circulação nacional.

Esses números e pré-conceitos também trazem uma polêmica: realmente o que é uma rádio comunitária no Brasil? Dependendo do conceito, elas são as emissoras que atuam nas, das e para as comunidades, com nítido trabalho social nos ambientes nos quais estão instaladas. Bem como essas emissoras também podem ser consideradas comunitárias, dependendo do ponto de vista, simplesmente pelo fato de serem chamadas como tal, ou até canceladas em termos governamentais, com essa nomenclatura.

Confessamos que é difícil chegar a um denominador comum. Mas, mesmo defendendo a pluralidade de emissoras comunitárias no Brasil, optamos pelo conceito mais social desse tipo de meio de comunicação, justamente para podermos separar as que se utilizam do termo para funcionar, aquelas já nomeadas pelo movimento de “rádio picaretalhas” (do termo picareta, que é maldoso), das que realmente promovem uma interação social e melhorias reais para os ambientes nos quais estão inseridas.

Por isso opta-se, e defende-se, sobre a conceituação das rádios comunitárias serem as emissoras *das, nas e para* as comunidades, conceitos que serão melhor



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

destacados no decorrer deste trabalho e que balizam a fundamentação teórica do mesmo.

Em um Brasil em que há uma moda acadêmica em quase todas as instituições de pesquisa realizam mais estudos ligados às tecnologias atuais e em fortes debates sobre as situações políticas e econômicas, estudar as rádios comunitárias e sua história justifica-se em entender o fenômeno em sua essência e suas respectivas pluralizações. Inclusive, muitas vezes, é mais que necessário explicar a mudez das próprias comunidades, bem ou mal representadas por seus meios de comunicação próprios, frente a cada vez mais entrada em um mundo globalizado (questões da inserção de tecnologias e novas sociabilidades), mas cada vez mais ainda envolto às indústrias culturais massivas e globalizadas, mesmo que neorepresentadas pelas próprias tecnologias atuais e suas redes sociotécnicas.

Passado mais de duas décadas da promulgação da Lei 9.612, em que houve evolução no movimento de rádios comunitárias do Brasil e nas emissoras e seus movimentos e, conseqüentemente, nas próprias comunidades, como se deu esse processo? Quais as conseqüências? Quais os ruídos trazidos pelo fenômeno? Esses são os questionamentos balizadores que inspiram a realização do estudo. Respondê-los e refleti-los é o grande ponto de avanço científico do mesmo.

Este artigo também pretende discutir, debater, refletir e trazer elementos históricos marcantes ao movimento de rádios comunitárias no Brasil, após o marco temporal dos vinte e um anos decorrentes da Lei e suas conseqüências durante esse tempo.

Parte-se de uma metodologia exploratória, histórica, retrospectiva e reflexiva para aclarar o fenômeno, baseando-se em pesquisa bibliográfica e de levantamento de dados, bem como em pontuações via pesquisas de campo do próprio entendimento e vivências do autor nos processos de entendimento do fenômeno quase que durante todos esses vinte e um anos de implementação da Lei. Parte-se de um lugar de pesquisa

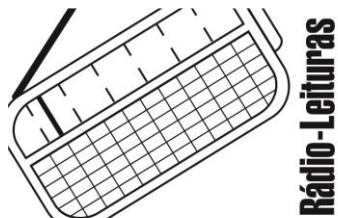


em que a pessoa autora deste estudo está diretamente ligado ao movimento e também às rádios comunitárias.

O artigo é dividido em três partes. A primeira, intitulada “*O que é uma rádio comunitária no Brasil? Muito além da Lei*”, trata sobre o conceito de uma emissora de rádio comunitária no contexto brasileiro e entremeio ao Mundo do Rádio. Esse é um capítulo de caráter teórico, evocando conceitos básicos, passando por questões clássicas e ampliando-as para fatos mais modernos. Já a segunda parte, nomeada “*A Lei 9.612/98. Um marco ou um fiasco?*”, envereda sobre esclarecimentos e reflexões da lei brasileira de rádios comunitárias em si. O capítulo, de identificação do sujeito-objeto da pesquisa, adentra no âmbito da legislação brasileira e suas polêmicas. Este capítulo também esmiuça os pontos mais discursivos da legislação justamente preparando o estudo para a fase mais importante, que vem a seguir, com a elucidação da problemática da pesquisa. A terceira e última parte, que é de caráter analítico, intitulada “*Vinte e um anos depois da Lei brasileira das Rádios Comunitárias. Pontos e contrapontos*”, trata sobre o fenômeno em si e suas reflexões passado duas décadas do marco inicial da legalização das rádios no Brasil. Aborda-se também os pontos que ainda precisam melhorar e evoluir para o movimento de rádios comunitárias, e ainda para as emissoras e seus agentes, terem realmente seus lugares de destaque e seus verdadeiros reconhecimentos sociais e comunicacionais.

O que é uma rádio comunitária no Brasil? Muito além da Lei

As rádios comunitárias são uma das categorias de meios de comunicação social sonoros existentes no Brasil. Elas fazem parte da comunicação mediada por som, com emissoras também classificadas em: convencionais, públicas, educativas, livres, de poste, entre outras, sendo através de ondas hertzianas ou não. Cada uma, com seu modo e intencionalidade de reverberar. Fazem isso através de sonoridades, processos comunicacionais, geralmente massivos e com vivências, confluências e conseqüências



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

próprias, somente nos lugares em que estão instaladas ou também pela Rede Mundial de Computadores, a Internet.

Esses adjetivos tornam o meio, rádio, um dos maiores e mais heterogêneos formatos de pluralização da comunicação. O rádio permanece forte no Brasil, principalmente, porque apesar dos números de alfabetizados vir crescendo a cada ano, esse mesmo aumento não é dado no letramento e no acesso à leitura na mesma velocidade.

Por isso, a TV no Brasil continua sendo a mídia das massas e o rádio a mídia das regiões e dos locais. Muitas vezes as próprias comunidades podem ser confundidas também com o local e até com o regional, dada suas capilaridades e ações de conagração coletivo.

As rádios comunitárias podem ser chamadas também de alternativas, principalmente quando oferecem uma programação mais voltada para os ambientes nos quais estão inseridas e se contrapõem aos meios hegemônicos, tradicionais e elitistas.

Baliza-se no conceito de uma rádio comunitária como, um meio de comunicação social atuante nas, das e para as comunidades nas quais está inserida. Nessa formulação básica são abordados estudos trazidos por BERTI (2009; 2014; 2017).

Não apregoa-se uma conceituação fechada, mas intencionaliza-se a prova teórico-empírica sobre a importância das rádios comunitárias no contexto brasileiro e também latinoamericano, notadamente sobre suas serventias sociais.

Em 2016, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (antigo Ministério das Comunicações) criou o Plano Nacional de Outorgas – PNO. Esse documento tenta regulamentar e, notadamente, promover uma distribuição mais justa nas concessões das rádios comunitárias do país, inclusive tentando garantir que todos os municípios do País sejam abrangidos ao menos por uma emissora comunitária



radiofônica legalizada.

Depois da outorga da Lei 9.612 (que falaremos mais à frente), essa foi a maior atitude do Governo Federal brasileiro para tentar reparar os erros históricos relacionados às rádios comunitárias e sua distribuição não plural no País.

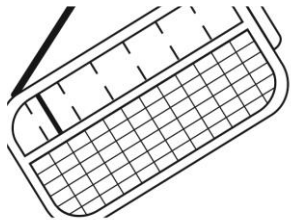
Entre polêmicas, conquistas, avanços e (às vezes) retrocessos, fazer rádio comunitária no Brasil é uma atividade hercúlea, desafiadora e que traz instigações sobre estarem nas comunidades, agirem por elas e refletirem suas demandas.

Em meio ao início do serviço de comunicação comunitária no Brasil até o princípio de 2019 (marco temporal deste trabalho), o movimento de rádios comunitárias brasileiro passou por uma série de momentos. Sendo os principais: sua garantia de reconhecimento do Governo Federal, para que o sistema de rádio comunitária pudesse funcionar (marco inicial); sua sedimentação enquanto reconhecimento social (marco intermediário); garantia de evolução através de reconhecimento, inclusive financeiro, das emissoras e das entidades que as propunham e mantinham (marco evolutivo); e interfaces mediante as adaptações às tecnologias atuais (marco modernizador).

Desde as primeiras transmissões radiofônicas no Brasil, ocorridas há um século atrás, que esse meio de comunicação vem deixando sua marca na vida do brasileiro, mesmo que muitas vezes passando por crises e discussões se será ou não suplantado por outras mídias, tidas como mais modernas e abrangentes. Acredita-se e apregoa-se que as discussões não devem ser pautadas sobre se o rádio (como meio de comunicação) vai acabar ou não, mas sim pelo seu poder e uso social, consequência direta para a sobrevivência e maior reconhecimento das próprias rádios comunitárias.

Por serem orais, instigando principalmente a audição de quem acessa os produtos comunicativos, as rádios trazem o entendimento dos processos comunicacionais com maior rapidez.

Notadamente por serem de fácil acesso (devido aos aparelhos de rádio custarem menos do que a maioria dos outros eletro-eletrônicos e, quase sempre, são portáteis,



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

não custando muito caro mantê-los) e não necessitando leitura visual, visto que também se torna útil e popular por conta do grande índice de analfabetismo funcional no País (capacidade de ler apenas questões básicas), as rádios continuarão a fazer sucesso. Além de haver o maior número de meios de comunicação desse tipo no Brasil, principalmente nas regiões mais pobres, contemporaneamente, ainda majoritárias no território nacional. Levando-se em conta somente as rádios comunitárias, esse número ainda é grande e suas consequências ainda têm um poder social muito maior.

Uma emissora de rádio (aqui leva-se em conta mais as comunitárias) tem também a possibilidade de ser a principal forma de representação e possibilidade de reverberação dos ideais comunitários, ou ainda dos ideais e ideias nos âmbitos regional e local, principalmente por conta dessa proximidade e fidelização com o receptor.

O estar próximo às comunidades ajuda as emissoras comunitárias a poderem fazer mais pelos ambientes nos quais estão inseridas. Isso é dado porque a maioria (ou quase totalidade) dos agentes comunitários dessas emissoras estão inseridos no próprio ambiente local, conhecendo à fundo as demandas comunitárias, muitas vezes tendo sido nascidos e criados naqueles ambientes. Fatos que instigam maiores compromissos comunicacionais dessas rádios.

José Eugênio de Oliveira Menezes (2007, p. 22-24) destaca que as emissoras de rádio contemplam diversos fios de tempo e vozes que se misturam na vida de um lugar, e ainda possibilitam a sincronização da vida em sociedade, promovendo, em termos de sensações, a criação de cenários mentais e imagens endógenas, ou seja: próprias para o cidadão receptor. O rádio tem o poder de transformar e construir novas sociabilidades, mudando lugares, pessoas, mentalidades e instigando uma sociedade mais justa, principalmente se tiver por trás pessoas compromissadas e unidas com causas coletivizantes. “No meio rádio encontramos com maior frequência os trânsitos sonoros entre os que têm acesso e os excluídos das expressões de cidadania como alimentação, trabalho, saúde, educação e lazer” (MENEZES, 2007, p. 99).

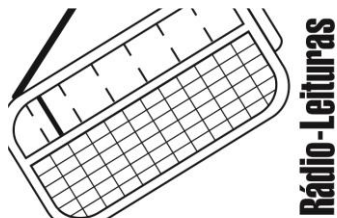
Como também comentam Robert Merton e Paul Lazarsfeld (2002), destacando o que é o rádio, suas funcionalidades e ainda frisando sobre as funções sociais dos meios de comunicação, indicam e reconfirmam que o rádio tem grande poder de mudança social, cada vez mais crescente e cada vez mais ocupante no papel formativo da sociedade. Sendo ainda que esses meios de comunicação podem enveredar por três grandes funções, atribuindo status às causas públicas, bem como às pessoas, às organizações e aos movimentos sociais, conferindo prestígio aos mesmos e acrescentando autoridades individuais e grupais, legitimando seus status. “A função de atribuição de status penetra dessa forma na ação social organizada, legitimando certos programas, pessoas ou grupos (LAZARFELD; MERTON, 2002, p. 114-116).

O rádio, segundo Sérgio Mattos (2004), é um serviço público sobre o qual o Governo tem controle desde o seu nascimento no Brasil, dando interferência estatal, principalmente na liberação desses meios de comunicação. Essa é mais uma justificativa nas questões de ingerência das liberações das emissoras de rádios comunitárias.

No País, apesar das ondas serem livres para se montar uma emissora, nos auspícios da lei, tem-se de ter autorização estatal, passando-se por burocrático, demorado e, na maioria das vezes, complicado processo de legalização.

Desses meios, as rádios comunitárias são as que mais sofrem a ação dos poderes públicos, dado principalmente por seu histórico de lutas sociais e de vivências contra-hegemônicas e alternativas ao *status quo* dominante, historicamente alinhado ao capital e também à concentração de meios de comunicação nas mãos de poucos e, quase sempre, com forte ligação político-partidário entre os detentores dos comandos dos grandes meios de comunicação nacional e regionais.

Sérgio Mattos (2004, p. 154) enfatiza que o rádio no Brasil exerce papel crucial como meio de integração nacional, tão importante quanto o da televisão. Por isso, o Estado brasileiro sempre teve interesse em controlar esses meios. “Ele buscou uma influência cada vez maior sobre esses veículos de transmissão. O interesse do Estado em controlar estes meios se explica em função de sua grande penetração social” (MATTOS,



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

2004, p. 154).

Miguel Àngel Ortiz e Jesús Marchamalo (2005, p. 21) destacam que o rádio fundamenta a capacidade humana dos processos de comunicação em quatro tipos de mensagens (também chamadas por eles de linguagens): a falada, ou seja, a palavra; a linguagem da música, também chamada linguagem das sensações; a linguagem dos sons e dos ruídos propriamente ditos; e a linguagem do silêncio.

O rádio também se caracteriza, como destaca Luiz Artur Ferrareto (2000), como um meio de comunicação com audiência ampla, heterogênea e anônima, sendo sua mensagem definida por uma média de gosto. Em termos de rádios comunitárias, esse conceito ainda pode ser ampliado a partir da atração de mais interação entre os sujeitos dos processos comunicacionais. André Carvalho (1998) enfatiza que o rádio é a mídia em cima dos acontecimentos por conta de sua instantaneidade e simplicidade. “O rádio exige apenas um dos sentidos humanos – a audição, o que permite a sua presença ao lado do homem em qualquer circunstância” (CARVALHO, 1998, p. 23).

Eduardo Meditsch (2007) amplia a discussão, destacando que a conjugação dos fatores eletrônico e auditivo torna o rádio duplamente sólido, citando esse meio de comunicação como uma extraordinária forma de produção de conhecimento, que está sendo subutilizada pela sociedade, podendo ser mais ampliado e ainda mais socializante. É nesse entremeio que o rádio se torna necessário e consolida seu papel de importância nos processos comunicacionais, com vivências cidadãs cada vez mais crescentes e com esse meio de comunicação mais utilizado pela sociedade, no sentido de cobrar direitos e multiplicar vozes. As rádios comunitárias sedimentam esses conceitos.

No Brasil, uma Lei tentou clarear esse poder comunicacional. Ela não foi realizada como um ato de democratização da comunicação, mas sim via uma pressão social, notadamente dos movimentos de rádio comunitária. Conheçamos.



A Lei 9.612/98. Um marco ou um fiasco?

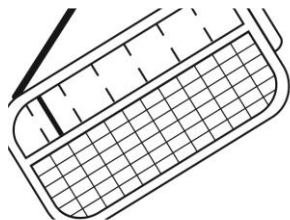
A Lei brasileira de Rádios Comunitárias é uma construção histórica, não só do ano de 1998. Esse ano foi o período de culminação do dispositivo. A Lei é uma consequência de mais de duas décadas de lutas diretas do movimento de rádios comunitárias, que antes de ser constituído propriamente dito, já lutava pela democratização da Comunicação desde o período da Ditadura Civil Militar (1964-1985). Esse período colocou o país em uma fase de sombras pelas lutas dos direitos sociais e coletivos, mas também, na clandestinidade, ajudou a dar os primeiros passos para a construção das rádios coletivas de zonas periféricas dos grandes centros e começando a promover as primeiras vozes populares nos rincões do País.

Após milhares de prisões, milhares de processos e ações truculentas patrocinadas pelos poderes públicos e muitas batalhas no campo jurídico e social, o movimento de rádios comunitárias pôde, finalmente, ter o reconhecimento das emissoras nas primeiras semanas de 1998, durante o último ano do primeiro governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1998).

Segundo o MCTIC – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES (2017), que regulamenta as rádios comunitárias no Brasil, esse tipo de emissora é regida pela Lei 9.612, de fevereiro de 1998, que criou o serviço de radiodifusão comunitária pelo Decreto número 2.615, também de 1998.

No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Serviço de Radiodifusão Comunitário tem como norma a Portaria nº. 4334/2015 (Norma 1/2015), que traz todas as regras sobre como serão processados os pedidos de outorga e, igualmente, como o Serviço deverá ser prestado (MCTIC, 2017).

A Lei (PLANALTO, 2018) destaca que o Serviço de Radiodifusão Comunitária opera em radiodifusão sonora e em FM (frequência modulada), “em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço”. Esse ponto da legislação



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

engessa muito o trabalho de abrangência regional das rádios comunitárias, muitas delas o único meio de comunicação local em centenas de quilômetros de raio.

Passados mais de vinte e um anos de sua promulgação, ela continua sem ser aceita por parte do movimento de rádios comunitárias, principalmente, por trazer uma série de limites para o funcionamento dessas emissoras.

O próprio artigo 3º da Lei é um apanhado que, se fosse posto na prática, instigaria muito mais o papel das rádios comunitárias, do que o serviço de radiodifusão comunitária tem por finalidade atender as comunidades beneficiadas com vistas básicas a cinco pontos, a seguir:

- I – dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (BRASIL, 2017, p. 01).

A legislação sobre rádios comunitárias trata de série de restrições que balizam o serviço e podam uma outra série de trabalhos das emissoras. Essas polêmicas, vinte e um anos depois, bem como durante esse tempo, abordaremos a partir de agora.

Vinte e um anos depois da Lei brasileira das Rádios Comunitárias. Pontos e contrapontos



Já é fato, inclusive historicizado, que em fevereiro de 2019, completou vinte e um anos do início da legalização das rádios comunitárias no Brasil. Apesar de poucas lembranças sobre essa “comemoração”, é importante reconhecer o marco da lei como o primeiro passo a dar garantias verdadeiras ao movimento de rádios comunitárias.

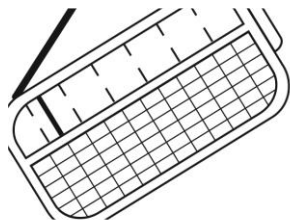
Passados mais de duas décadas, uma parte (agora minoritária) do movimento que abrange essas emissoras, ainda não aceita a legislação. Esse grupo ressalta que a mesma é restritiva à propagação livre de ondas e sons; por isso não concorda em se submeter às questões legais. Esse movimento se autodenomina de rádios livres ou de rádios alternativas e tem nítido cunho contra-hegemônico. É presente, principalmente, nos grandes centros urbanos e discorda que as emissoras passem por sistema de legalização dos poderes públicos.

A maior parte das emissoras, e seus respectivos representantes, concorda que haja uma legalização. Os pontos de discordância com a legislação e o poder público federal é sobre as burocracias e também do reconhecimento delas como meios importantes de propagação do social e coletivo.

No começo, pós a implementação da Lei 9.612/98, foram poucas as emissoras legalizadas, chegando a anos que havia menos de cem aprovações de novas rádios. Passado essas duas décadas, mais de quatro mil emissoras conseguiram a chancela governamental para poderem atuar nas comunidades e cidades em que foram inseridas. Um número cinco vezes maior aguarda a chancela governamental para poder funcionar e operar sem restrições.

Destaca-se que mesmo com a legalização de muitas rádios comunitárias, várias delas continuam sofrendo uma série de restrições (advindas, principalmente, do próprio Governo Federal Brasileiro) e do próprio poder fiscalizatório, e muitas vezes injusto, da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

Muitas comunidades não conseguem ser abrangidas por suas rádios comunitárias, mesmo elas sendo legalizadas. Apesar de não haver estatísticas precisas,



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

geralmente as comunidades mais carentes são as menos beneficiadas pelas emissoras comunitárias legalizadas; um paradoxo gigantesco sobre a presença desses meios no território brasileiro.

Destaca-se que, na maioria das vezes, a política de pouca distribuição de emissoras nos locais que mais precisam das mesmas, não é culpa do movimento, mas das próprias legislações no Brasil. Grupos mais organizados e, muitas vezes, mais bem assessorados por políticos e igrejas, ganham mais facilmente os canais. Encontra-se facilmente na Internet e em listas de discussão sobre rádios comunitárias, empresas de consultoria que dizem diminuir o tempo e a burocracia para a legalização de uma emissora. Em muitos casos, esses escritórios, que não são ilegais, são formados por ex-funcionários de órgãos federais que trabalham com legalização de rádios comunitárias.

O Plano Nacional de Outorgas, de 2016, tenta colocar ao menos uma rádio comunitária para cada um dos municípios brasileiros. O que se nota em muitos casos é que várias cidades abrangidas terminam sendo contempladas com as emissoras e muitas delas caem nas mãos de grupos político-partidários que, muitas vezes, sequer colocam as emissoras para funcionar ou as põem nas mãos de grupos religiosos ou políticos, descaracterizando as possibilidades coletivas das emissoras e as desconfigurando em sua própria essência legal.

Um dos pontos gerais é que, enquanto há essas quatro mil emissoras legalizadas, outras 25.000 não gozam do mesmo status. Esse número, em termos gerais, é grandioso, pois são milhares de rádios. Comparando-se com outros países do Mundo, ter milhares de emissoras de rádio é muito maior do que todos os seus meios de comunicação.

Leve-se em conta que o Brasil é o quinto maior país do planeta, bem como tem áreas, em todas as partes do seu território, ainda sem nenhum meio radiofônico, notadamente para pensar e agir pelas questões locais e regionais.

Se também levarmos em conta a quantidade das que ainda não foram



legalizadas, correspondendo a um número, no mínimo, sete vezes maior sobre a quantidade das autorizadas a funcionar, vemos que o Brasil ainda está aquém da própria responsabilidade de realmente valorizar à fundo o movimento das rádios comunitárias e o importante trabalho que esses meios de comunicação fazem para boa parte do País, notadamente para rincões historicamente alijados das coberturas midiáticas realmente sociais.

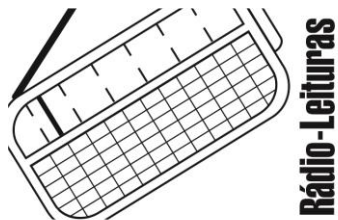
É notório que a história dessas emissoras não é restrita apenas ao período de legalização, mas a Lei 9.612 é um marco no contexto comunicacional comunitário radiofônico brasileiro.

Repete-se que ela é importante para dar um caminho inicial ao movimento, mas seu status de praticamente ser uma camisa de força, termina inviabilizando muito das lutas contemporâneas, inclusive para tentar refletir o que realmente é uma comunidade. Lembrando-se que leva-se em conta os conceitos de comunicação comunitária, sendo o que é feito nas, das e paras as comunidades.

Pontua-se a evolução a partir de todos os esforços feitos para garantir uma lei que amparasse o movimento de rádios comunitárias no Brasil e tudo o que foi feito a partir desse marco, mas é fato que a comunidade mudou, não só em seu conceito acadêmico, mas da própria inserção social do que seja comunidade.

Costumamos exemplificar que, por exemplo, no município de São Paulo temos um jornal de bairro, na região do Ipiranga (na zona Sul), com mais de 60.000 exemplares por edição. Ou seja, um jornal que gaba-se de ser comunitário. Enquanto isso, em mais da metade dos estados do Brasil os jornais de circulação estadual não chegam nem à metade dessa tiragem.

Também vemos que há rádios comunitárias, em determinadas cidades e regiões brasileiras, que têm muito mais audiência do que a própria Rede Globo de Televisão (pertencente ao mais poderoso conglomerado comunicacional do País e ainda líder de audiência). Por isso, uma das respostas contemporâneas à própria comunicação



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

comunitária, incluindo-se a radiofônica, é a questão do pertencimento.

Alain Bardin (2001) trata muito bem desse ponto ao destacar que o pertencimento é importante para a comunicação comunitária a partir do quanto os sujeitos, mesmo não estando geograficamente próximos, se sentem pertencentes àquelas comunidades. E os meios de comunicação, notadamente os comunitários, ajudam a esse pertencimento. Defendemos também, o poderio das rádios comunitárias entremeio a esses processos sociais.

Por mais restritiva que a lei seja, ela deu a garantia a emissoras, que lutavam desde a década de 1970, a terem suas vozes reconhecidas. Em boa parte das duas décadas que antecederam a Lei de legalização das emissoras no Brasil, notou-se que houve muita perseguição, com prisões, destruição de equipamentos e várias ações judiciais contra membros e operadores do movimento de rádios comunitárias.

É nítido que os impedimentos de frequência, bem como de alcance, prejudicam o trabalho de milhares de rádios comunitárias brasileiras, já que muitas dessas rádios terminam sendo o único meio, em dezenas (e às vezes centenas) de quilômetros de distância. São os únicos meios de comunicação realmente a atingir determinadas parcelas da população, geralmente as mais socialmente vulneráveis.

Um dos principais pontos que permanecem em voga e que se cobra, notadamente no campo acadêmico para o campo social, é a união do próprio movimento de rádios comunitárias no Brasil. Temos de reconhecer que o movimento já foi mais dicotomizado, inclusive com nítida dualidade de ação e até do próprio entendimento do que realmente seja uma rádio comunitária. Conceitos à parte, essa união precisa ser construída e fortalecida, pelo bem do todo, contemporaneamente esfacelado por perseguições, cobranças desnecessárias e até pela pouca quantidade de interesse social pelo trabalho de várias dessas emissoras.

Com mais de uma entidade atuando e dizendo-se defensora do movimento, nunca houve um passo uniforme no que realmente o movimento quer. Um ponto a ser



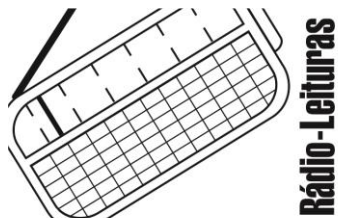
levado em conta é que o próprio movimento é vítima do seu gigantismo, enquanto quantidade de rádios comunitárias, representa as próprias identidades culturais e políticas de um Brasil de vários brasis. Com certeza uma rádio comunitária da região amazônica tem demandas diferentes de uma emissora nos rincões do Sertão nordestino.

Cristiano Aguiar e Venício Lima (2008) tratam de um fenômeno bem nocivo ao movimento de rádios comunitárias brasileiro, que mesmo com a Lei, termina sendo crescente, que é o caso do coronelismo eletrônico de nova geração. Esse tipo de ação consiste em grupos político-partidários, historicamente controladores de rincões político-eleitorais, se beneficiarem da Lei de Rádios comunitárias para conseguirem, através de ação direta junto aos poderes concedentes de emissoras de rádios desse tipo, montando verdadeiras redes em prol desses grupos e deixando de lado interesses coletivos. Pois, é muito mais barato manter uma emissora de rádio funcionando, muitas vezes tocando música por dias seguidos, a ter outras estruturas comunicacionais. Para o coronelismo eletrônico de nova geração, essas emissoras autorizadas a funcionar como comunitárias, servem como palanque político durante as campanhas eleitorais e como lugares de assistencialismo.

Todos os exemplos refletidos são detalhes de uma nítida lei que precisa ser refletida com maior afinco e respeitar mais as questões regionais e comunitárias de um Brasil continental. E, mais que a Lei, o mais importante é ter um movimento unido em suas diferenças e atuantes em prol de uma comunicação comunitária realmente voltada para os rincões nacionais.

Considerações

As principais considerações da pesquisa versam sobre o quanto a Lei 9.612/98 é obsoleta e precisa ser mais democrática, com a necessidade urgente de mudanças. Esses pontos são cobrados pelo movimento e pela própria sociedade desde o segundo



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

governo Fernando Henrique Cardoso (1999-2003). Desse tempo para cá, já passaram-se quase vinte anos e estamos no sétimo mandato presidencial.

Essas mudanças e evoluções não significam só abrir novos canais, mas haver a garantia estatal de fortalecimento e maior reconhecimento do movimento de emissoras comunitárias. Durante todo o período de legalização, pouco houve um esforço direto do Governo Federal em criar políticas públicas diretas para as rádios comunitárias.

Parte-se da questão de que as emissoras comunitárias precisam mesmo de subvenção estatal? Ou a própria comunidade, em seu reconhecimento nato aos meios próprios, é quem deveriam subvencionar e agir em prol das rádios comunitárias?

Paradoxalmente, a Lei foi promulgada em um governo eminentemente direitista (do presidente Fernando Henrique Cardoso – PSDB). Mas também, 65% do tempo de mais de duas décadas da Lei de Rádios Comunitárias no Brasil, as comunidades vivenciaram sob os auspícios de governos esquerdistas (Luís Inácio Lula da Silva, duas vezes, e Dilma Rousseff, duas vezes – tendo o segundo mandato interrompido após sofrer impeachment em 2016 – ambos do PT).

Mais paradoxalmente ainda, os governos esquerdistas do Brasil, que foram muito emblemáticos para as classes sociais menos abastadas, não tiveram tanta ênfase e atuação quanto ao movimento de rádios comunitárias. Com a ascensão de Michel Temer (entre agosto de 2016 e janeiro de 2019) e de Jair Bolsonaro (a partir de janeiro de 2019), ambos de direita, as mudanças tão ansejadas também não foram cumpridas.

Uma das justificativas é dada, principalmente, porque o campo comunicacional é mais amplo e impregnado de hegemonias, com grandes redes nacionais interligadas a grandes grupos políticos e econômicos, inclusive abocanhando, praticamente para si, todas as polpudas subvenções legais destinadas às propagandas dos órgãos do Governo Federal. Na maioria das unidades federativas e nos municípios brasileiros, também há pouca garantia de ajuda estatal para a manutenção das rádios comunitárias. Em vários casos, a cobertura e transmissões das sessões das câmaras de vereadores e do dia a dia



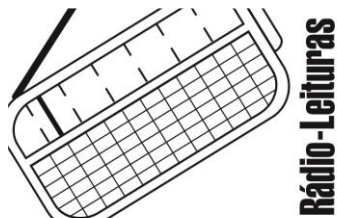
dos poderes públicos, é feito como uma função social das emissoras comunitárias e pouco têm ajuda dos órgãos públicos.

Nos vinte e um anos de legalização das rádios comunitárias do Brasil, tem como principais pontos de seus reconhecimentos legais pautados em suas lutas, implementações, seu uso indevido por parte de grupos político-partidários, econômicos e religiosos, bem como suas problemáticas relacionadas à digitalização, já em curso nas emissoras comerciais.

Nota-se que o próprio Governo Federal brasileiro, quer tratar as emissoras de rádio comunitária como meios de comunicação de menor importância, esquecendo que a relevância delas não está no alcance geográfico, mas nas suas influências de tratar demandas micro-locais. Com o novo Governo Federal, que iniciou em 1º de janeiro de 2019, ainda há uma série de dúvidas sobre como ficarão as legalizações e manutenção dessas emissoras, já que o assunto foi muito pouco debatido durante a campanha eleitoral presidencial do segundo semestre de 2018. Um dos pontos positivos é que, com a promessa de redistribuição dos bolos publicitários, caso realmente essas verbas sejam compartilhadas, pode haver uma maior democratização para as emissoras comunitárias, bem como coincidindo com as perspectivas de promessas da nova administração de também fortalecer o municipalismo.

Somente a organização do próprio movimento pode mostrar o quanto ele é diferencial e importante na vida de cada uma das comunidades brasileiras, mostrando o verdadeiro poder de um meio de comunicação social na, da e para as comunidades, utilizando de tecnologia acessível e emancipatória.

Que a temática dos vinte e um anos da legalização das rádios comunitárias no Brasil continue sendo evocada, não só pela Academia (em suas diversas interfaces e membros – docentes, discentes, gestores, administrativos e técnicos), mas também ganhe seu grande espaço de resistência e debate: a comunidade. Sem a própria comunidade, e seu respectivo envolvimento, não há evolução e todo o trabalho, muitas vezes de anos, feito por essas emissoras de outros tipos de mídias comunitárias, podem



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

ser em vão.

Referências

ÁNGEL ORTIZ, Miguel; MARCHAMALO, Jesus. **Técnicas de comunicação pelo rádio** – a prática radiofônica. São Paulo: Loyola, 2005.

BERTI, Orlando Maurício de Carvalho. **Os processos comunicacionais nas rádios comunitárias legalizadas do Sertão do Piauí**. (Dissertação de Mestrado). São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2009.

_____. **Processos comunicacionais nas rádios comunitárias do sertão do nordeste brasileiro na internet**. (Tese de Doutorado). São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2014.

_____. **Teorias da Comunicação Comunitária – faces e interfaces nas comunidades contemporâneas**. (Trabalho final de Pós-Doutorado). São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2017.

BOURDIN, Alain. **A questão local**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

BRASIL. **Lei 9.612/98** – Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9612.htm>. Acesso em: 12.jun.2018.

CARVALHO, André. **Manual de jornalismo em rádio** – rádio Itatiaia. Belo Horizonte: Armazém de Ideias, 1998.

FERRARETO, Luiz Arthur. **Rádio** – o Veículo, a História e a Técnica. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2001.



LAZARSFELD, Paul F.; MERTON, Robert K. **Comunicação de massa, gosto popular e a organização da ação social**. *IN*: LIMA, Luiz Costa. Teoria da Cultura de Massa. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

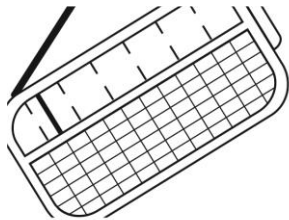
LIMA, Venício A; LOPES, Cristiano Aguiar. **Rádios comunitárias: coronelismo eletrônico de novo tipo (1999-2004)**. *IN*: ROLIM, Renata. Rádio, movimentos sociais e direito à comunicação. Recife: Oito de Março, 2008.

MATTOS, Sérgio. **O desenvolvimento dos meios de comunicação**. *IN*: GOBBI, Maria Cristina; HOHLFELDT. Teoria da Comunicação – Antologia de Pesquisadores Brasileiros. Porto Alegre: Sulina, 2004.

MCTIC – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. **Rádio comunitária – apresentação**. Disponível em: <www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radio-comunitaria>. Acesso em 01.jun.2018.

MEDITSH, Eduardo. **O rádio na era da informação** – teoria e técnica do novo radiojornalismo. Florianópolis: Insular, Editora da UFSC, 2007.

MENEZES, José Eugênio de Oliveira. **Rádio e cidade** – Vínculos Sonoros. São Paulo: Annablume, 2007.



Vinte e um anos da lei das rádios comunitárias no Brasil. Pontos e contrapontos

Orlando Maurício de Carvalho Berti

Abstract

The article reflects on the twenty-one years of the legalization on community radios in Brazil. A survey and debates are made on the positive and negative points of the Law that established the operation of these stations. The objective is to ponder on and to bring historical elements that mark the social journey on the Brazilian community radios in these two decades. The study starts from a theoretical and reflexive study recognizing the Brazilian Community Radios Law importance and controversy. It is noticed that it is excluding and more than 30.000 community radios in the country, most not legal, goes through serious problems of consistency and state recognition.

Keywords: Communication; radio, community radio.

Resumen

El artículo refleja sobre los veintiún años de la legalización de las radios comunitarias en Brasil. Se hace un panorama y se debate sobre los puntos positivos y negativos de la Ley que sedimentó el funcionamiento de esas emisoras. Se pretende reflejar y traer elementos históricos que marcan el recorrido social de las radios comunitarias brasileñas en esas dos décadas. Se parte de un estudio teórico y reflexivo teniendo reconocimiento de la importancia y polémicas de la Ley Brasileña de Radios Comunitarias. Se nota que es excluyente y las más de 30.000 radios comunitarias del país (la mayoría no legalizada) pasa por serios problemas de organicidad y reconocimiento estatal.

Palabras clave: Comunicación; radio, radio comunitaria.